

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO SUBSÍDIO SOCIAL, DA ACÇÃO E DA SAÚDE
Última Hora: Nascer
FASCÍCULO CIDADÃO

1. - ELEMENTOS RELATIVOS AO RECÉM-NASCIDO

2. - ELEMENTOS RELATIVOS À MÃE

3. - ELEMENTOS RELATIVOS AO PAI

4. - INFORMAÇÃO PARA A SEGURANÇA SOCIAL

5. - INFORMAÇÃO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE

6. - A PREVENÇÃO PELA UNIDADE DE SAÚDE BOMBA DORRONS O NARINTEIRO

ESTE EXEMPLAR DESTINA-SE AOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL

MUITO IMPORTANTE

- Todas as menções deste impresso devem ser escritas de forma legível e por extenso.
- Escreva apenas uma letra em cada rectângulo, deixando um espaço em branco entre cada palavra.
- Não se admitem emendas ou rasuras, não ressalvadas.

(1) O nome próprio deve ser composto, no máximo, por 2 vocábulos simples ou compostos.
 (2) Os apelidos devem ser compostos, no máximo, por 4 vocábulos, simples ou compostos.
 (3) Indique de onde pretende que o seu filho fique natural, ou seja, natural da freguesia e concelho do local onde nasceu ou da freguesia e concelho da residência da mãe.
 Se a mãe residir no concelho de Lisboa, do Porto ou de Vila Nova de Gaia e o nascimento tiver ocorrido em maternidade ou estabelecimento hospitalar situado no mesmo concelho da sua residência, a naturalidade do recém-nascido é sempre a da freguesia e concelho da residência da mãe.

(4) Ou documento equivalente, emitido por autoridade de um dos países da União Europeia.
 (5) Conservatória onde se encontra registado o casamento:
 Se o casamento foi civil - conservatória onde o casamento foi celebrado.
 Se o casamento foi católico - em regra, é a conservatória onde foi organizado o processo de casamento.

(4) Ou documento equivalente, emitido por autoridade de um dos países da União Europeia.

(6) Indique o nome do centro distrital de segurança social ou da caixa de previdência ou Caixa Geral de Aposentações ou de outra instituição de protecção social obrigatória, nacional ou estrangeira, pela qual esteja abrangido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 5814/2001 (2.ª série). — A Associação Lisbonense de Proprietários (ALP) requereu, em 19 de Janeiro de 2001, ao Ministro da Justiça autorização para a criação de um centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, de âmbito restrito à área metropolitana de Lisboa e carácter especializado na resolução de quaisquer litígios entre sócios, entre sócios e não sócios, ou entre não sócios, em matéria de direitos reais e, bem assim, de todos os actos ou contratos que se relacionem com o direito de propriedade e a locação, a funcionar na Rua de D. Pedro V, 82, em Lisboa.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, o qual define o regime da outorga de competência a determinadas entidades para realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, dispõem o seguinte:

«Art. 2.º Ao apreciar os pedidos formulados nos termos do artigo anterior, o Ministro da Justiça deve tomar em conta a representatividade da entidade requerente e a sua idoneidade para prossecução da actividade que se propõe realizar, com vista a verificar se estão preenchidas as condições que assegurem uma execução adequada de tal actividade.

Art. 3.º O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente.»

Compulsados os elementos constantes do processo ressaltam, com pertinência, para a apreciação do pedido que:

- A ALP tem por objecto estatutário a prestação aos seus associados de serviços inerentes à posse da propriedade imobiliária, construída ou não, e à defesa desta;
- A ALP é uma instituição fundada em 1888 e declarada de utilidade pública pela Declaração n.º 210/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 1999;
- A ALP representa cerca de 10 000 associados;
- A ALP assume, no presente momento, a presidência da direcção da Confederação Nacional das Associações de Proprietários Imobiliários, é vice-presidente da direcção da Union Paneuropeéne de la Propriété Immobilière, sediada em Estrasburgo, e é membro de várias associações estrangeiras com o mesmo objecto;
- A ALP possui excelentes instalações na Rua de D. Pedro V, 82, em Lisboa, podendo em parte afectá-las ao centro autorizando;
- A ALP dispõe já de um gabinete de contencioso apto a acompanhar os processos;
- A ALP possui um acervo jurisprudencial relevante na área do direito da propriedade e dos direitos reais em geral e assina as mais significativas publicações nacionais e estrangeiras;
- A ALP possui autorização do Conselho Superior da Magistratura para afectar o conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Vítor Sá Pereira às funções de presidente do centro de arbitragens;
- A lista de árbitros apresentada pela ALP confere insuspeitáveis imparcialidade e idoneidade às arbitragens a realizar sob a égide do centro.

É, pois, indubitável o elevado grau de idoneidade da ALP para a prossecução da actividade de arbitragem na área específica dos direitos reais e, bem assim, de todos os actos ou contratos que se relacionem com o direito de propriedade e a locação.

Bem assim, a ALP é suficientemente representativa na área das arbitragens que pretende levar a efeito.

Estão, assim, reunidos os requisitos constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, os quais asseguram uma execução adequada à actividade de arbitragem proposta.

Foram feitos alguns ajustamentos ao projecto inicial de estatutos do centro de arbitragem institucionalizado autorizando ao projecto de regulamento de processo e de regulamento de custas.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo a criação pela ALP — Associação Lisbonense de Proprietários de um centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, de âmbito restrito à área metropolitana de Lisboa e carácter especializado na resolução de quaisquer litígios entre sócios, entre sócios e não sócios, ou entre não sócios, em matéria de direitos reais e, bem assim, de todos os actos ou contratos que se relacionem com o direito de propriedade e a locação, a funcionar na Rua de D. Pedro V, 82, em Lisboa.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

13 de Março de 2001. — O Secretário de Estado da Justiça, no exercício de competência delegada pelo despacho n.º 16 106/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 8 de Agosto de 2000, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 31/2001 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretende admitir, por transferência ou requisição, funcionários(as), técnicos profissionais, área funcional de biblioteca e documentação.